



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.961/2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício 2018, a ser observado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Ficam, em consequência, reajustados em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de setembro de 2018.

Art. 3º. O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a agosto de 2018 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo Municipal através da Lei Municipal nº. 3.958, de 18 de outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 12 de novembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 12 de novembro de 2018.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos